

Lei nº 1.206 de 28 de Junho de 1977

Fixa novos valores de vencimentos
aos funcionários e aposentados da
Câmara Municipal de Piedade.

JURACY ROSA SOARES, Prefeito Municipal de cidade Es/
tado de São Paulo, o t o.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e
ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam fixados os novos valores de vencimentos e proventos
dos funcionários e aposentados da Câmara Municipal de Piedade
de, obedecendo o seguinte critério: -

VENCIMENTOS

- a) - funcionários com vencimentos até
2.000,00.....
- b) - funcionários com vencimentos de
mais de 2.000 até 3.000,00.....
- c) - funcionários com vencimentos de
mais de 3.000,00 até 4.000,00....
- d) - funcionários com vencimentos aci-
ma de 4.000,00.....

PERCENTUAL

34%

Artigo 2º - Com base no critério de que trata o artigo 1º da presente
Lei, os novos valores de vencimentos e proventos dos fun-
cionários e aposentados da Câmara Municipal passarão a ser
os seguintes:

RESUMO DA SÍNTASE

PADRÃO

A

B

APOSENTADO

NOME

Otário Tardelli - Ex. Servente Porteiro

CARGO

Secretário.....

Servente Porteiro.....

CARGO

Ex. Servente Porteiro

VENCIMENTOS

R\$ 6.051,22

2.654,20

PROVENTOS

1.506,26

Artigo 3º - As despesas decorrentes da fixação dos novos valores de -
vencimentos e proventos, de que trata o artigo 1º da pre-
sente lei, correrão por conta de dotações próprias do or-
çamento, suplementadas quando necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re//
troagindo os seus efeitos a 1º de maio de 1977.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 28 de Junho de 1977

Juracy Rosa Soares

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Eugenio Falco da Paixão.

Diretor

Ger.º